

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 878, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo para pagamento do IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

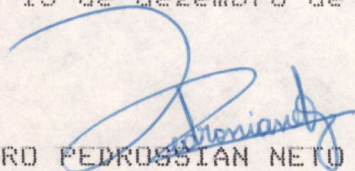
Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

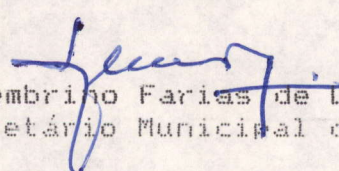
Art. 1º - Ficam o Poder Executivo, na forma do art. 2º "caput", da Lei nº 837, de 29 de janeiro de 1993, autorizado a conceder redução de 15,62% (quinze vírgula sessenta e dois por cento) do valor do IPTU, para pagamento até o dia 30 de dezembro de 1993 (último dia útil do ano).

Parágrafo único. O contribuinte que liquidar o seu débito no prazo previsto no "caput" deste artigo, será alcançado pela redução de 20% (vinte por cento), prevista no art. 1º, da Lei nº 555, de 14 de maio de 1976.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 15 de dezembro de 1993.


JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO
Prefeito


Setembrino Farias de Lima
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

ARQUIVE - SE
EM: 24/01/94